Cavalho Auto de inventario que mandou fazer o Juiz ordinario
e [illegible] Dominguez Rodrigues Pereira
dos Bens fazenda que se achar pertencer ao de
Junto Pedro Cavalho da Costa
Pedro Carvalho da Costa

84

1728

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil e setecentos e vinte e oito annos e aos
[illegible] dias do mes de setembro do dito anno nesta villa
de Jaõ Salvador Paraiba do Sul em casas de morada
de Marcella da Veyga molher que foi do dito defunto
aonde eu escrivaõ fui com o Juiz ordinario Domin
gos Rodrigues Pereira e os avaliadores o Capitam Joaõ
[illegible] de Medina, e Andre de Santiago [illegible]
de se inventariar a fazenda que se achar pertencer
ao dito defunto seu marido. Logo pelo dito
Juiz foi dado o Juram.to dos Santos evangelhos a dita
Donna viuva Marcella da Veyga para que se ai
nventario de dos os Bens a tim mouer como de raiz
ouro prata cobres ferramentas em comendas carre
gaçois e seus procedidos escravos, e todas as dividas
que se lhe deverem e as que o Cazal dever e juntam.te
que declarase os filhos que lhe ficaraõ deste cazal
e se o dito defunto fizera testam.to e por ella foi dito
que os Bens que ficaraõ ao dito se os daria o dito
inventario e que os filhos que lhe ficaraõ por seus no
mes deste Cazal eraõ os seguintes Diogo de Ida de
dos doze annos pouco mais ou menos, Antonio de [illegible]

01

Aos sete dias do mez de setembro de mil e seiscentos
e vinte e oito annos nesta villa de Sam Salvador Pa
raiba de Sul e meaças de morada de Marcella da
Veiga aonde eu escrivão fui como Juiz ordina
rio Domingos Rodrigues Per.ª para effeito de fa
zer inventario dos Bens do defunto Pedro Carva
lho da Costa e pello dito Juiz foi dado o Juram.to dos
Santos evangelhos em o livro delles a João Luis de Car
valho e debaixo delle lhe encarregou que fosse Procu
rador dos Bens dos orphãos deste inventario elles
descubrisse e declarasse debaixo do dito Juram.to
assim o promette fazer de que fis este termo que assi
nou com o dito Juiz e eu João da Silva Guimarães
escrivão o escrevi

Pr.ª

Joze Luis Carvalho

02

2 Foraõ avaliadas Euas Caras cubertas de Telha com res
lanços no Rio desta villa a beira Rio com Eua cu[illegible]
Cubertas de telha tudo com seis portas e quatro Jane
las tudo em sento e corenta mil reis ——— 1400 rs

2 Foi avaliado Eum Baul de duas fechaduras em
bomuzo em quatro mil e oito sentos reis ——— 4080

2 Foi avaliado Eua Caixinha Jauella com sua fecha
dura de sinco palmos em sinco pataças ——— 1060

2 Foi avaliada Eua Caixa de vinhatico de quatro
palmos em bomuzo com sua fechadura em dois
mil reis ——— 2000

2 Foi avaliada Eua Bacia grande de arame em bom
uzo em dois mil reis ——— 2000

Foi avaliado Eum gomil e Prato de estanho
de agoa as mãos em sete pataças ——— 208

2 Foi avaliado Eum tachoulho e furado que pesa
digo Eum tachinho novo que pesou de [illegible] de cas
liuras a quinhentos reis ——— 10

2 Foi avaliada Eua acha em bomuzo em quatro sen
tos reis ——— 8

2 Foi avaliada Eua exada em bomuzo em pataca ——— 8
~~[illegible]~~

Titollo do ouro e Prata

2 Foraõ avaliadas sinco colheres de Prata que pesaraõ
Corenta oitavas a sento e vinte reis oitava em [illegible]

2 Foraõ avaliadas Euas argollas de ouro que pe
quatro oitavas e meia a mil e quatro sentos re
portaõ seis mil e trezentos reis ———

Foi avaliada Eua negra [illegible] de nação Angola de idade de trinta annos em duzentos mil reis ——— 200$000

Dividas que deve [illegible]

2 Que deve [illegible] do Coito de Eum Barril de azeyte de pei
xe que consta do assento do dito defunto por sua letra
que [illegible] mil [illegible] 4$900

2 Que deve ao Padre Francisco de Andrade morador
na capitania dos p.tos tanto que consta do Livro de a
sento do d.to defunto por sua letra, p.r recedido de
vinda de Evas e Robas de assucar que o dito Padre
lhe remete, corenta e oito mil e sento e trinta rs 4$019

2 Que deve a Francisco de Moraes por Eum credito
reconhecido corenta e tres mil e duzentos rs 4$302

2 Que deve a João Fernandes Barboza por Eum credi
to reconhecido corenta e oito mil reis digo vinte
e sete mil reis 27$ rs

2 Que deve a João de Souza de resto de contas de cou
zas que lhe comprou a sinado por sua letra do dito
defunto tres mil e duzentos e oitenta reis 3$

2 Que deve ao Alferes João Martins da Costa por
Eum credito a Rezão de Juro de seis e quarto por
sento setenta e sinco mil e quinhentos e vinte 75$5

2 Que deve ao defunto Bento de Souza que consta
de seu Testamento nove mil e seis sentos reis 9$

2 Que deve a João Luis de Carvalho seu Irmão por con
tas correntes trinta e sete mil e quinhentos e vinte 37$

2

04

Citacaõ

Joaõ de Sylva Guimaraes escrivaõ dos orphãos
Tibaliaõ do publico Judicial e notas nesta villa
de Sam Salvador Paraliba do Sul e seu termo
Certifico que sitiy a veuva deste Inuentario
Marcella de Vergara, e a Joaõ Luis de Carvalho em
nome dos orphãos para a partilha e de como os
sitiy em suas pessoas passey a presente
de por mim assignada aos sete dias do mez
de setembro de mil e setesentos e vinte e oito
Annos

Joaõ de Sylva Guimaraes

Aut[illegible] [illegible]artilhas

Aos treze dias do mez de setembro de mil e sete sentos e vinte e oito annos nesta villa de Sam Salvador Paraiba do Sul pella ley ordinaria e Dotor [illegible] pella ley Domingos Rodrigues Per.ª foi mandado aos [illegible] Andre de Santiago e a Cappitam Joaõ Gomes de Medina que somasem toda a fazenda lançada neste Inventario, e somada fizesem della partilhas e acharão emportar o monte quatro sentos e oitenta e oito mil e sento e vinte reis, que tiradas as dividas que emportarão duzentos e corenta e nove mil e sento e sincoenta reis e de custas deste Inventario sinco mil e quinhentos e corenta reis e fico liquido duzentos e trinta e tres mil e quatro sentos e trinta reis, e toca a veuva de sua ametade sento e dezaseis mil e sete sentos e quinze reis, que tirado dez mil reis de bem testado toca aos herd.os sento e seis mil e sete sentos e quinze reis que por serem quatro vem a cada hum vinte e seis mil e seis sentos e setenta e oito reis, e ficão tres reis por repartir e nesta forma ouverão estas partilhas por acabadas de que fiz este termo digo este Auto

Monte 488120
Dividas 249150
Custas [illegible]
[illegible] 4[illegible]
Liquido [illegible]3430
Ametade 16715
Bem testado [illegible]00
Herd.os 6715
a herd.os 6678

De que fiz este Auto em que assinarão os par
tidores com o dito Juiz e Ilhoa da Sylva e Ci
maraes escrivão o escrevi Pr.

Cabessa que se faz a Anna Marcella
da Vigga de sua amita de que são 116715

2	Avera a negra Maria em seis mil reis	1000
2	Avera nas cazas em que vive dezaseis mil setes	
	sentos e quinze reis	16715
		116715

E nesta forma ouverão os ditos par
tidores esta cabessa por ajustada de que
fiz este termo que assinarão com o dito
Juiz e Ilhoa da Sylva e Cimaraes
escrivão o escrevi Pr.a

06

Dl. Vm.ce Que se gas que
vua p.a Satisfação das diuidas e custas de bem
Tenda que tudo em porta — 264690

2	Auera o negro Antonio e setenta mil reis	70$ rs
2	Auera na negra Izabel sem mil reis	100$ rs
2	Auera hum Baul de moscouia em quatro mil e oito centos reis	4$80
2	Auera hua Caixinha velha com fechadura em sinco patacas	1$600
2	Auera hua Caixa de vinhatico de quatro palmos em dois mil reis	2$ rs
2	Auera hua Bacia grande de arame em dois mil reis	2$ rs
2	Auera hum gomil com seu prato tudo de estanho em dois mil e duzentos e corenta reis	2$240
2	Auera hum Pachinho nouo com duas fiuras em dez tostois	1$ rs
2	Auera hua ailha em bom vso em hu cruzado	$400
2	Auera hua eyxada em bom vso em pataca e meya	$480
2	Auera sinco colheres de plata com corenta oitauas todas em quatro mil e oito centos reis	4$800
2	Auera em mãi de Joze Fernandes de Souza dois mil reis	2$ rs
2	Auera nas cazas em que mora no Rocio de Ja villa setenta e tres mil e trezentos e setenta	73$370
		264$690

En esta forma [illegible] os ditos
partidores esta cabeça por ajustada de
que fis este termo que acinarão com [illegible]
[illegible] e cuidado da [illegible] escrivão que
O escrevi

Pa

Pagam que se fazem ao Ex.mo Diogo
que são de sua legitima 26678

Aveira no quarto de Setio da Praya a sua legi-
tima que são vinte seis mil e seiscentos e setenta
e oito reis ——— 26678

Efica devendo treze mil e trezentos
e vinte e dois reis que pagara ao Ex.mo Ant.o
e nesta forma [illegible] os ditos partidores
esta cabeça por ajustada de que fiz este
termo que acinarão com o dito Juiz [illegible]
[illegible] e escrivão que
O escrevi

Pa

07

Pagam que se faz ao Ldo
Antonio de Sua legitima q. saõ 26678

2	Aveira na folha do Ldo Diogo treze mil e trezentos e vinte e dois Reis	13U322
2	Aveira nas cazas do Rocio desta villa treze mil e trezentos e cinco e sinco e seis Reis	13U356
		26U678

Em esta forma fica ajustado de que fiz este termo que assinaraõ os ditos partidores com o dito Juiz e culoaõ da Sylvaq. escrivaõ o escrevi

Pr.a

Pagam que se faz a Ldo Maria de Sua legitima que saõ 26678

2	Aveira Evaõ Argolas de ouro com quatro oitavas e meya e mil e trezentos Reis	6U30
2	Aveira Eu anel de oito com pedra vermelha de duas oitavas e mil e oito sentos Reis	2U800
2	Aveira quinze Botois de ouro de camiza com cinco oitavas e meya e mil e sete sentos	7U700
	Aveira nas cazas no Rocio desta villa	9U876
		26U

E Nesta forma ouverão os ditos par
tidores esta cabeça ajustada, de que
fis este termo que assinarão com di
tos escrivão da Ilha que escrivão que
o escrevi

Pa

Pagam que se fazão ao Escrivão Dos
de sua legitima que são — 26678

2 Aura nas cazas da villa a sua legitima
que são vinte seis mil e seis centos e
sessenta e um reis — 26681

E Nesta forma ouverão os ditos
partidores esta cabeça por ajustada e sobe
rão tres reis de que fis este termo que assi
narão e cuidão da Ilha que mandarão es
crivão o escrevi

Pa

08

Declaraçaõ de hũa partida q̃ Mel
Eanes fez destas partilhas asim como pareceo,
Eas ditas partilhas asim como pareceo
Mel Eanes de as entender asim como dito tem
boas e nas julgaram a pessoa alguã q̃ se
sinta delas agravada nem allegue nellas
Mel Rodrigues atodo o tempo a elles sacadas
e declaradas mandaram dizer esta declaraçaõ
que assinaram e outrosy o dito Joaõ Dias que assinara
o dito auto e eu Joaõ de Seyxas escrivaõ
o escrevy

Pera

Saibaõ quantos este meu publico instrumento
de partilhas virem como no anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e seiscentos
e sessenta e dous annos aos vinte dias do mez
de Janeiro do dito anno nesta Villa de Santarem
e Cartorio do Escrivaõ delle adiante nomeado
perante mim Tabaliaõ e testemunhas abaixo
escritas pareceo presente Mel Eanes Cabaleiro
morador nesta Villa e por elle me foy dito
que elle tinha feito e ordenado este inventario
e partilhas dos bens de sua molher Maria
Rodrigues defunta que Deos tem e que
elle as queria dar por sentença e por
isso me requeria lhe mandasse fazer
hum instrumento de Juramento dos Santos
Evangelhos em que elle jurasse que
as ditas partilhas fossem bem e verdadeiramente
feitas sem fraude nem engano algum
e que nellas não encubrira bens alguns
e que as não fizera por odio nem por
amor e que as fizera como lhe parecia
que devia de fazer de direito e que
isto era a verdade e o que nisto
passava e que se alguma cousa nellas
achasse que não fosse como dito tem
que a declararia e descobriria para
se fazer o que for justiça

Porter muitas firmas e suas em meu cartorio,
a que me reporto, em fé do que passei a prezente por
mim nasinado. Aos sete dias do mes de setem-
bro de mil e setecentos e vinte e oito annos. E
declaro que vay em publico e Razo sobredito o escrevi

Em testemunho de verdade

Joaõ da Silva Guim

Digo eu Pedro Carvalho da Costa que he verdade que eu deu
Antº Francisco de Moraes a quantia de quarenta e tres mil e duz
dos de dez de prestimo a qual quantia he pagarei todas as vezes
que mos pedir sem aiste por duvida alguma pelo que obrigo mim
pessoa e bens avidos e por aver e por verdade he pacer este por
mim asignado a qual q.ta he pagarei ou a quem este me mostrar
ou seu dir.to tiver e pedi a Mel Rodrigues que este fizesse e assinasse
como test.a villa de S. Salvador a 20 de Abril de 1723

Rodrigues Vianna

Carv.o da Costa

João da Silva Guimarães Tabalião do publico judicial
e notas nesta villa de Sam Salvador Para Ribadavia
e seu termo Certifico que conheço e reconheço a letra
da asinatura posta ao pé do credito a sima ser da pro
pria mão de Pedro Carvalho da Costa com que eu
nelle, como tambem a de Manoel Rodrigues Vianna
que nelle esta asinado o que certifico por ter letras suas
de hum e outro em meu Cartorio em fé de que passei a pre
zente por mim asinada em publico e raso nesta dita
villa a sete de setr.o de 1728

João da Silva Guimarães

Em testemunho de verdade

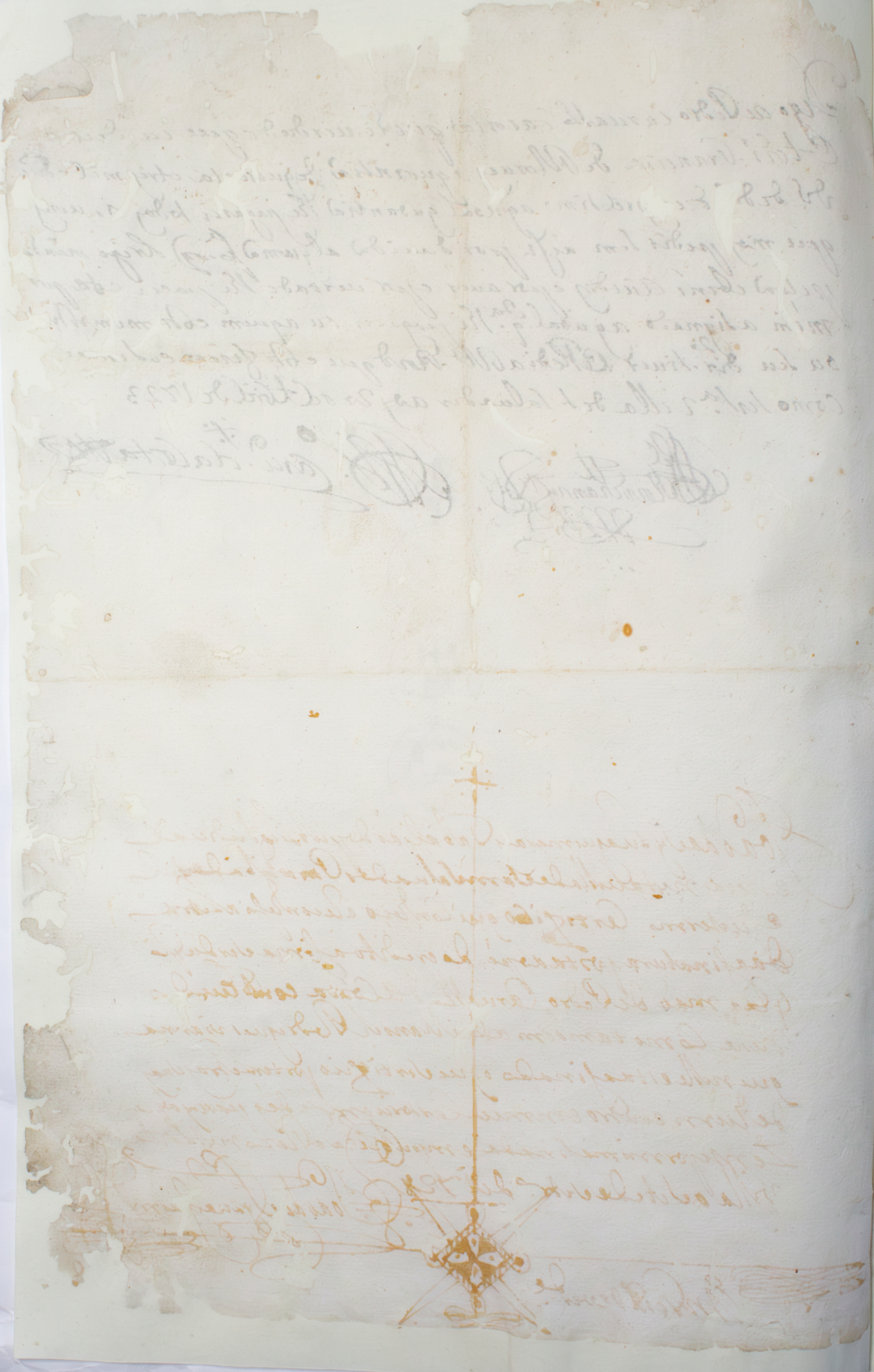

Aos trinta dias do mez de Setembro de mil sete
sentos e vinte e oito annos nesta villa de Sem
Ilhaos Paraiba do Sul eu escrivão fiz este
Inventario Com Luzo ao Juiz ordinario e Dos or
fãos Domingos Rodrigues Pereyra p.a sentenciar
Como lhe pareceo Justiça de que fiz este ter
mo eu João da Silva q.e escrivão o escrevi

L.º

Vistos estes Autos de Inventr.º e partilhas
nelles feitas as Julgo por boas firmas
e valliozas exceto a declaração dos par
tidores em prejuizo das partes e mando
a Inventariante seja notificada p.a por
os bens dos Orfãos em praça p.a
delles se fazer Rezão de Justissa, e outro
sy a condenno nas Custas destes Autos Sua.
Salvador 2 de 8br.º de 1728 a

Domingos Roiz P.a

11

Termo de a rematação do
Antonio

Em dezasete dias do mez de outubro de mil e sete sentos
e vinte e oito annos nesta villa de São Salvador para
Eibado sul em presença do Juiz ordinario Domingos
Rodrigues Pereyra pello mo Lequegracia foi posto em
pregão a falta de por teyro Eum negro forno meu Anto
nio dizendo em alta e inteligivel vozes setenta mil 70 ff
reis medaõ pello negro Antonio que a vista esta
E a quem de mais venhase a mim Tomarey seu lan
ço e correndo os dias da lei em lhe varios lanços nas
ouve quem mais lançase senaõ Matheus de Souza
Ja Ricardo que lançou setenta e um mil reis
e correndo este lanço e naõ aver quem mais desse
senaõ Joaõ Soares digo senaõ Matheus de Souza
Mandou o dito Juiz que se a rematase no dito lan Ainda naõ veyo o dr.º do mego
ço de que fiz este termo que assi no dito rematan
de como dito Juiz e eu Joaõ da Silva Guimaraes
escrivaõ o escrevi

Pa Matheus de Souza

Aos Primeyro dia do mes de Novembro de mil
e setesentos e vinte e oito annos nesta villa de Sam
Salvador para Eibado sul a rematou na praça

12

Maxraca desta villa Antonio Pais da Silva a negra Isa-
bel em preço de sem mil e quinhentos reis que andando
Eua e muitas vezes correndo o dito Lanço sobre elle
não ouve quem mais lançasse o dito Juiz mandou
que se a rematasse no dito Lanço de que fiz este ser
mo que assinou o dito rematante como dito Juiz
Ceuloão da Silva Guimarães escriuão

1 Mil 500
70 000
70 500

Antonio Paiz da Silva

Vista a emformação dos Ciuãos se pondão
em praça todas quer bens dos lançados az
diuidas q̃ bem bastem p.ª satisfação da di
uida do Reu.do supp.te Custas Saõ Saluador
4 de 8br.º de 1728 de [illegible] q̃ seia citada
a uma p.ª tudo Domingos Ruiz [illegible]

João de Langos da Conc.ª Alcaide desta V.ª e seo ter
mo fortefico e dou minha fee q̃ em virtude
do desp.º deste do juiz ordinario D.º Roiz p.ª no
tefiques a Ieuua do defunto p.º Cravalho da Cos
ta em sua pessoa por todo o conteudo em sua
petição e em fee de verdade passei a presente
por mim feita e asinada V.ª de Sam Saluador
Quatro de 8br.º de mil e sete centos e vinte e
[illegible]

João de Langos da Conc.ª

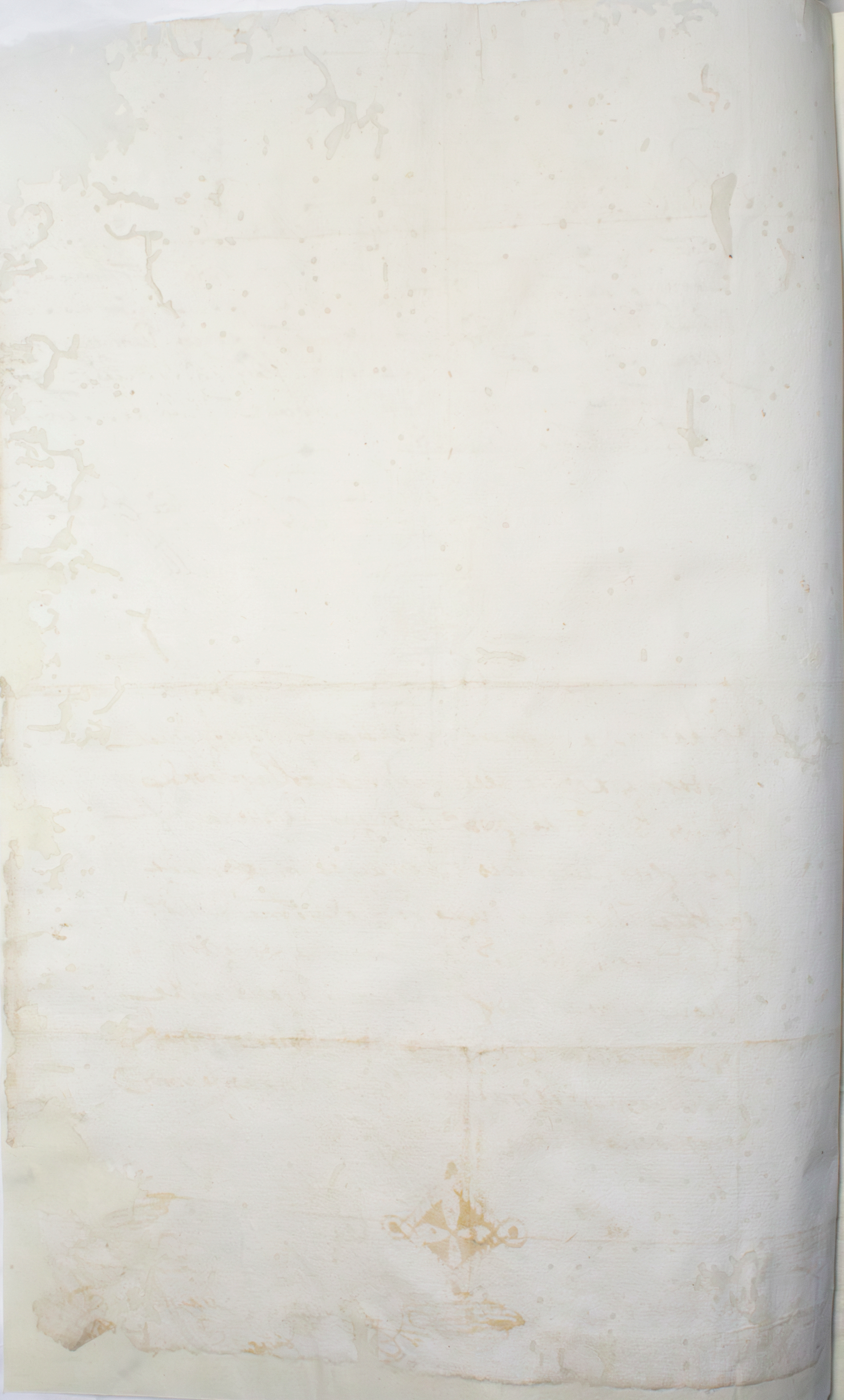

19

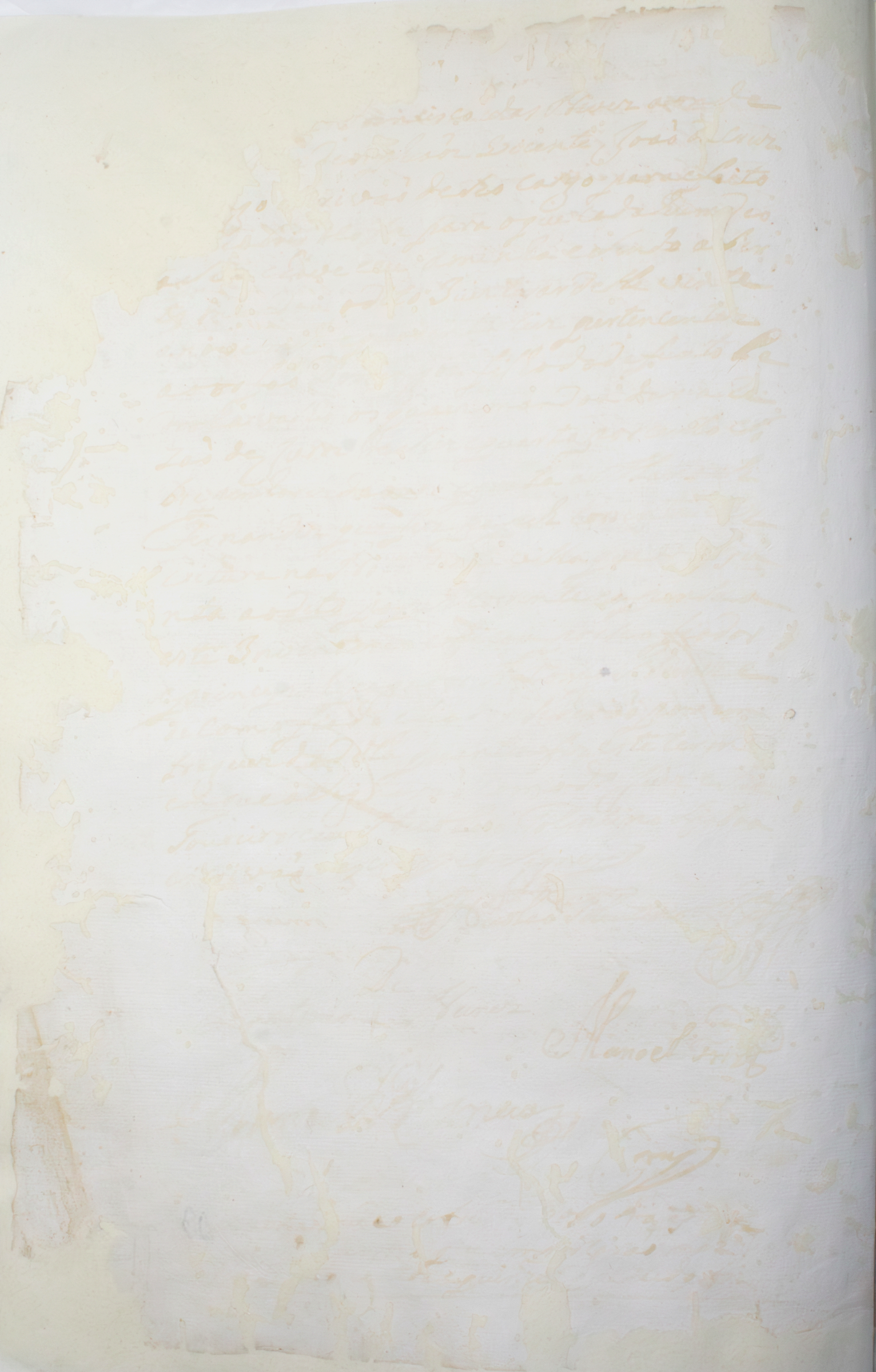

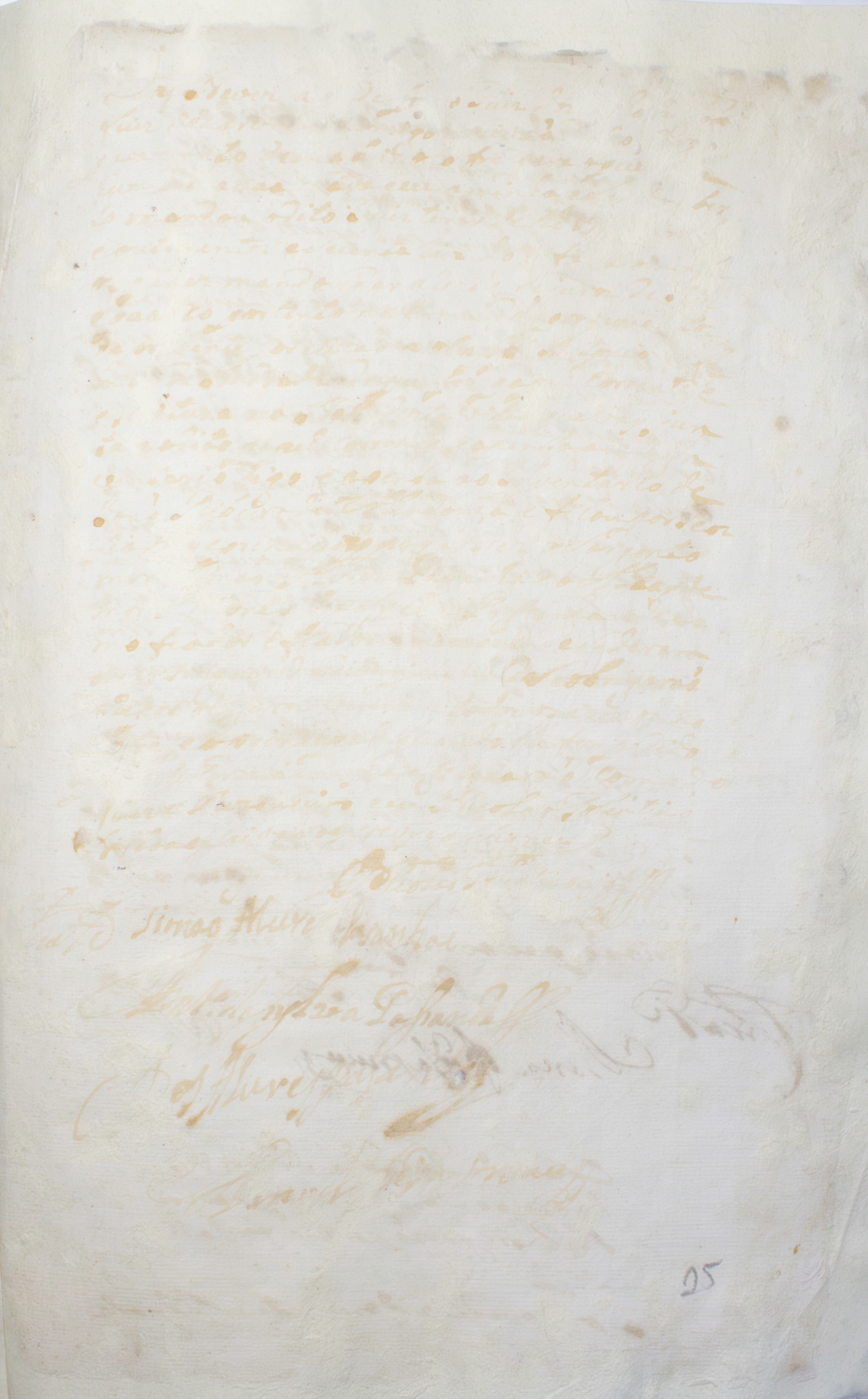

Corra.

Domingos Pecar[illegible]

Manoel [illegible] Gasneuas

Exam Autuada de Ma
Reis de Souza Rezendo

Juizo dos orfãos

Anno do nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo de
mil e sete centos e trinta e cou
tro annos aos vinte e hum dias
do mez de Dezembro do dito anno
nesta Villa de Sa Salvador Pa
ra Erba do Sul por parte de Ma
Reis de Souza Rezendo como
tutor dos orfãos do defunto Pº Car
vallo da Costa, me foi dada huma
petição com hum despacho do
Juiz ordinario e dos orfãos Reyne
rendo me de si comprimento ao
dito despacho a qual petição tomei
junto com outro estado e o que
de antes se segue de que fiz este termo
eu Blano e Ldo Dito escrivão
Cruz

27

Dis Matheus de Souza Rizado Como Tutor dos orphaos
do defunto Pedro Carvalho q̃ aos ditos orphaos
Cobera de legitima huas Cazas Cubertas de telha
Cujas Cazas não tem rendido Couza alguma p.ª
ditos orphaos por não haver quem as aluge por
Cuja rezão tem elle sup.te feito varios reque
rim.tos p.ª se rematarem na prassa Como Consta
da sertidão q̃ junto oferele e por q̃ as ditas
Cazas se vão denefixando de tal sorte q̃ virão
os orphaos a perder as suas legitimas e por q̃ tem
quem as Compre e esta Compra se deve fazer
por modo de arrematação.

Assim o mando
Carvalho

P. a V.m.e lhe fassa m.de mandar se po-
nhão as Cazas em pregão na prassa Co-
rrendo os tempos e termos da ley Com a-
quelle lanço q̃ se tem prometido p.ª das ditas
Cazas e Corrido os d.tos pregoins no fim delles
se fassa termo de arrematação não ha-
do quem mais dê e satisfeito tudo na
forma da ley sendo esta atuada Com os
mais termos q̃ se alostão aos inventarios
p.ª Constar a todo o tempo.

28

E. R. M.ce

29

2

4

[illegible]

5

[illegible]

6 E logo no seguinte dia pello
dito pertenro dos auditorios foraõ
apregoadas destas cazas na praça
publica e mais estas e com tem lugar
nem vozes e em muitas vezes
e correndo varias pregoas naõ
ouve quem nellas lançasse lou
ra a alguma de que fiz este
termo em Manoel de Pinto
es [illegible] [illegible]

7 E logo no seguinte dia pello
dito pertenro dos auditorios
foraõ apregoadas destas cazas
na praça publica e mais estas
com tem lugar nem vozes e corren
do varias pregoas naõ
pello a alguã quem nas destas
cazas lançasse de que fiz este
termo em Manoel de Pinto
es [illegible] [illegible]

E logo no seguinte dia pello dito
porteiro dos auditorios foraõ
apregoadas ditas cazas na
praça publica em alta e em
te seguintes vozes e ecaementas
vezes e correndo varios pre
goes naõ deu pessoa a
gua quenas ditas cazas sem
cada de que fes este termo eu
Dianoel de Antoes Cruz dos
Cruz

E logo no seguinte dia pello 9
dito porteiro dos auditorios
foraõ apregoadas ditas cazas na
praça publica em alta e
em te seguintes vozes e ecaemen
tas vezes e correndo varios
pregoes naõ deu quantam
sabe couza a agua de que
fes este termo eu Dianoel de
Antoes Cruz dos Cruz

31

12

13

32

7

Luego no siguiente dia pello dito 16
portero dos auditorios foram
apregoados as casas na praça publi
ca desta villa [illegible] [illegible] vezes
dizendo q. quiser lançar em [illegible]
casas de Tilla de [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

Luego no siguiente dia pello 17
dito portero dos auditorios foram
apregoados as casas na praça pu
blica desta villa [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] dizendo que quiser lançar em
[illegible] casas de Tilla de [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] 33
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]

18

19

O Portuguez possuia nas
Casas Cazas de Tello q̃ dizem dos
orfãos do defunto Pº Carva
lho em opº de dezoito de 1735

Brito

Joam Rodrigues de Jesus portuguez desta
villa do Sal Valle do Paraibado sul e sua
termo de Pª Certifico que tinha as cazas asi
ma no escrito [illegible] p.ª q̃ dias
da vez, e nellas lançou o [illegible] Miguel
Fernandes em Cem mil reis e não ouve quem
mais lançasse, por cuja [illegible] forão a lematado
em fe do [illegible] passo [illegible] por mim asig
nado [illegible] de mil [illegible]
[illegible] sinco annos

[illegible] Rodrigues de Jesus

34

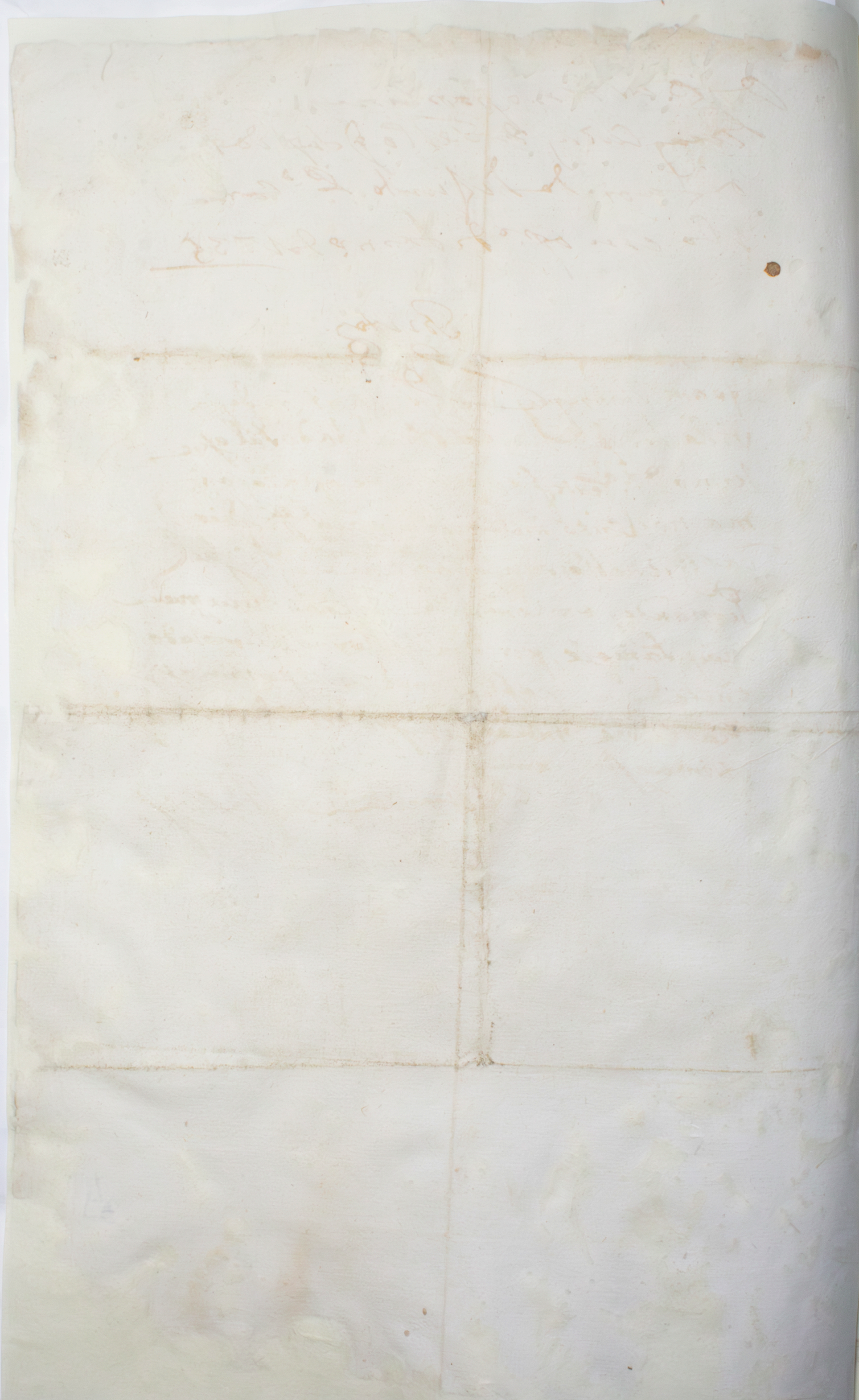

35

Petição Autuada de Justifica-
ção que faz o P.e Fran.co de Andrade e vas.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Je-
zus Christo de mil e setecentos e vinte e oito
annos Aos dezaseis dias do mes de Agosto

39

[illegible]

Citada de Justefique na forma pede
P.a

[illegible]

Todo de lanço da fonsela Alcaide desta
V.a e seo termo ser testifico e dou minha
fee q. em vertude do dez p.o Reto do seis
ordinario [illegible] Reis p.a sitej a Mar
folla da veiz o melhor do defunto p.o
dobrar alho por todo o conhecido em
sua [illegible] e por ver q. passij a po

40

Justificação que faz o Capitão de Cavalaria
Vasco

Aos dezasseis dias do mês de Agosto de mil e setecentos
e trinta e seis annos nesta villa de Santa Luzia
Comarca do Sabará e Rio das Velhas aonde se achava
o Doutor Provedor Luis Antonio Pereira
de Aguiar Pinheiro e comigo escrivão adiante
nomeado Dois testemunhas de que faz mensão
ao fim deste termo e logo pelo dito Provedor
foi dado juramento aos Santos Evangelhos
em hum livro delles em que puzeram as mãos
direitas debaixo de cargo do qual prometeram
dizer verdade do que soubessem e lhes fosse
perguntado e sendo perguntados pelo conteudo
na petição retro disseram cada hum de per si
que sabem que o Capitão Vasco Fernandes
Cesar de Menezes Governador que foi destas
Minas e ora Governador da Praça de Santos
e Capitão mor da Capitania de São Vicente
tem descoberto muitas minas de ouro
nos Sertões destas Minas e que sabem
que o dito Governador tem descoberto
muitas minas de ouro nos Sertões destas
Minas e que sabem que o dito Governador

Aos sertão como sargento mor Pedro Bueno
e dahi algum tempo entrarão no sertão e que
o dito Pedro Carvalho se apartara com Eua bandei
ra a parte e guarda ajustados a se auistarem
em tempo determinado, e como Era passa
do o dito tempo mandara o mesmo sargento
mor algum escrauos seus a saber do dito
Pedro Carvalho, e isto sabe elle testemunha pello
ouuir dizer aos mesmos escrauos, e vindo elle
do sertão ouuio dizer, ao escrauo Domingos Ba
gardo, e Felis tambem bastardo, e outros de que
senão lembra os nomes que Erão do gentio de guinee
lhe ouuio dizer que ferão ao rancho de Pedro Car
valho donde tinha sua Rosa, e não acharam
noticia nenhua do dito Pedro Carvalho nem de
algum companheiros que em sua companhia
andauão, e lhe acharão no dito rancho algumas
flechas quebradas e algumas com sangue, e a Rosa
do dito Pedro Carvalho sa podere, e o surrão tam
bem podre de sorte que mesmo parecia Eauer
guerra, e outro si disse elle testemunha
que ao dipois fora em companhia do dito
Pedro Bueno e a sua gente, ao dipois de esta
rem em meyo caminho fora algumas ca
sadores a casa, e elles ditos gentios pellos ti
ros derão sobre elles Eua manhãdas sesgoas
a elle ao seis da tarde em guerra e vio chegar
em a sella os ditos gentios, como dito Pe
dro Bueno, elle disse Eu me que Eu o ca

O Cabo pella lingoa da terra que proueraua
por a li e elle lhe respondeo que andaua min-
rando, e elle lhe disse que se fosse embora que
Eaccia delle e o seder o que Eaccia sobedido aos bran
cos que elle Latinha mandado, que os matou e
lhe mandou estruhir a sua Rosca, e por a falla
Como dito Pedro Bueno lhe disse que Eira Taca
reua sua que tinha muito gente para penden
fiar com elle, e pendenciarão de Eia menham
ate a tarde, e o dito Pedro Bueno uendo que não
tinha partido por ter somente sinco pessoas se pos
em retirada, e mais não disse e assinou como di
to Juiz e culoão da Silua q. escriuão o escreuy

Joaõ da Costa de Alconda

Pr.a

Maria do Rozayro molher solteyra da gentio da terra
Cidade que disse ser de trinta e quatro annos pou
co mais ou menos Testemunha Jurada aos Santos
e Evangelhos q. o dito Juiz deu o Juramento em o Liuro
delles e prometeo dizer uerdade e do costume disse
nada

E Pregunta de pello conteudo na Petiçam
do Justificante disse que fora ella Testemunha
morar no itapemirim em companhia de
Pedro Bueno, e que Pedro Carualho Lego fora atras
della com alguas pessoas, e morando ella Teste

42

tinha muita gente, e que a esta gente lhe tinha
o mido a sua Roça e que os brancos que lhe lá
tinha mandado os tinhão mortos e que o mes
mo lhe hacia de sofrer a elle e que elle tinha si
do Catiuo de Cumbranco em São Paulo que
ha dos ordios e a soitação, e que hacia de
acabar a geração dos brancos, e nessa ocasião
se puzerão em pendencia donde se pos em re
tirada o dito Pedro Bueno, e perseguido do di
to gentio, se retirou para o ouo ado andando por
a minhos perdidos, e tornou o dito gentio a to
par com elle, e lhe matarão dois negros seus ca
tiuos de gentio de guine por nome Matheus e ou
tro verbano, e mais não disse da dita Petição
e assignou com o dito Juiz e eu João da Sylua
Guimarães escriuão o escreuy

de Mª | do Rozayro

Pr.ª

Manoel Peixoto Leite assistente nesta villa
solteyro de idade de trinta e dois annos testemu
nha jurada aos santos evangelhos a qual o dito
Juiz deu o juramento dos santos evangelhos
e prometeo dizer verdade e do costume disse
nada

E Pregunta de pelo Conte [illegible]

43

Na Petição do Justificante disse que es-
tindo elle testemunha nosta pe mirim em compa-
nhia do sargento mor Pedro Bueno e telle conta-
ra a elle testemunha que hindo o descobrimen-
to de ouro levara em sua companhia em tre-
outra gente que o acompanhou levara tambem
Pedro Carvalho da costa, e que ao depois de ha-
rem no dito sertão quis o dito Pedro Carva-
lho entrar a hum descobrim.to e o dito sargento
mor Pedro Bueno lhe requerera que a gente
hera pouca para se poder dividir em duas par-
tes, e o dito Pedro Carvalho lhe respondera que
lhe dese Manoel Rodrigues Vianna hum em-
branco e alguas pessoas mais p.a hir ao dito des-
cobrim.to e o dito sargento mor lhe dera o dito
Manoel Rodrigues Vianna e dois p.a tos e hum
cabocolo, e apartou se o dito Pedro Carvalho e fi-
carão de se ajuntar hum com o outro dahi a tanto
tempo, e sendo passados tres ou quatro mezes
mandando a saber do dito Pedro Carvalho
lhe acharão o seu rancho com hum surrão com
alguã roupa, e hua forma de fazer balas que he-
rão do mesmo Pedro Carvalho e alguas frutas
quebradas, e alguã poluora e hum bo de rama
de pello chão e tambem se achara no rancho hum
livro do dito Pedro Carvalho de letra redon-
da, e isto sabe elle testemunha pello ouvir di-
zer ao mesmo sargento mor Pedro Bueno

e

Pedro Bueno, e outro si lhe contara a elle
Testemunha que vindo em retirada o dito Pedro
Bueno, o gentio topara com elle e lhe dera Eua madre
gada donde estiuerão pendenciando e entre elle qui
nha hum cabo que fallara ao dito Pedro Bueno e pe
guntandolhe se era Pedro Bueno elle lhe respondera
que era sua cunhado, e que Pedro Bueno vinha atras
com muita gente e o gentio comessara a frechar e o
mesmo Pedro Bueno defendendose entrinhei
rado em couas que fizerão, e o cabo dos gentios
lhe disser a que a gente que lá tinha mandado
ja os tinhão mortos, e a suas Rosas ja a sua gen
te lhe tinhão comido, e que se fosse embora e ne
sa ocasião lhe matarão Eu Comem por nome Lu
cas Barboza, e o sargento mor se pos em retira
da da qual no meyo da uiage lhe matou o gen
tio dois negros de Pedro Bueno, e tudo isto sa
be elle Testemunha por lhe assim dizer o mesmo
Pedro Bueno e mais não disse de toda a petição
que lhe foi lida e declarada pelle dito Juiz com
quem assignou e eu João da Silua Guimarães
escriuão o escreuy

Manoel Leixoto Pinto
Lra

44

Pedro Correa da Costa assistente nesta villa
e morador na capitania do spirito Sant de

[illegible]

Ele mandara q̃ ella abonda, visto, as duas
Comidas de fruitas e adtuagente, e que fosse
embora que lhe cauia de fazer o mesmo ecle
guizeras empedenida donde o ditor Pedro Bue
no seria embora pello q̃ sentio ser muito zio
Dizia mais q̃ estimaua ouuir a dizer ecca
ia pessoas que acompanharas como Pedro Bue
no emmais nas dite cazinha ecebras da sel
uaguimaraes e eleuinas deste

Pedro Barca de Castro

Eleuadas ant̃ ho mesmo dia dita Justiça
cas sendo as dez horas do mesmo dia
de eleuinas a q̃ is acima vay Juiz
dr Mario Domingos Rodrigues Pereira para
sentenciar como lhe pareçe Justiça de que fi
z este termo eu bras da silua guimaraes eleui
nas deste

Vijsto estes autos petição da Justificante
certidão de fl. 2 a 3 folhas 4 sem folha
certidão de fl. 5 a 6 folhas 7 sem folha
certidão de fl. 8 a 9 folhas 10 sem folha
certidão de fl. 11 a 12 folhas 13 sem folha
certidão de fl.

Sa Salvador 24 de Agosto de 1728 a

Domingos Glez Pta

116
7
812
58
870

26681
26681
26681
50043

18000
9828
1972
18000

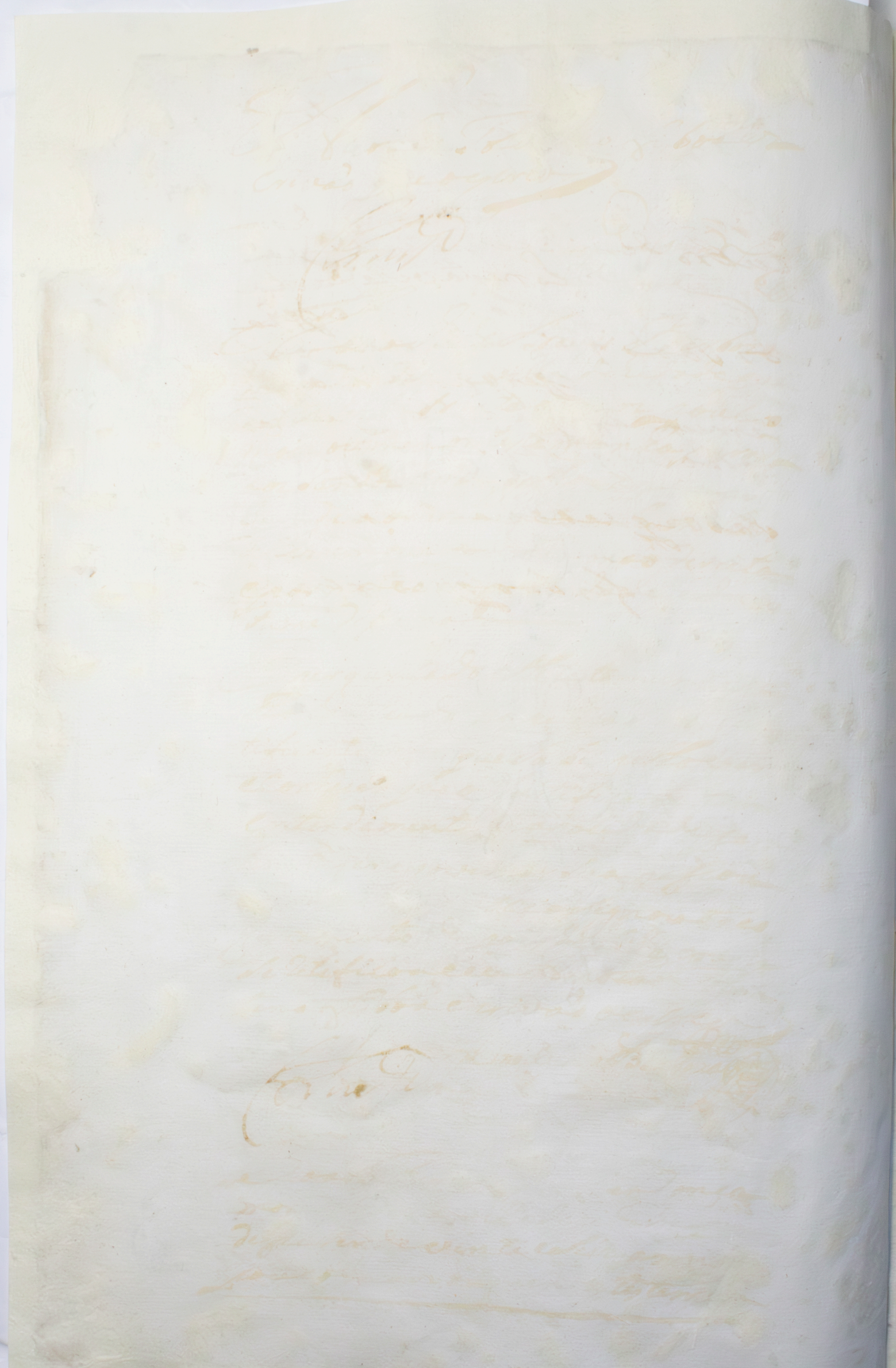

Lm. autuada de Antonio Pahano.

Anno do Nacimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil e sete sen-tos e corenta annos aos dez dias do mez de outubro do dito anno nesta villa de Sam Salvador Parayba do Sul em ca-zas de morada de mim escrivam apare-ceo Antonio Pahano com o despacho em hũa piticam com o despacho ao pe de la posto do Juiz dos Orfãos João Luiz de Carvalho requerendome ha tomace e autuace e he dece seu enteiro e devi-do comprimento a qual eu logo tomey e autuey e he a que ao diante se segue de que fiz este termo digo autuaçam eu Nicolao Tolentino Lisboa escrivão o escrevy.

57

58

59

P.º Marques Duram Vigro nesta
des. Joam da Praya certifico q. ouuen
os liuros dos asentos dos cazados q. sera
nesta Ygra. em hum delles a fas q. inz
a chei hum asento do teor seguinte
dos vinte e noue dias do mes de Fro.
mil e sete sentos e quarenta annos nesta
Ygra. des. Joam da Praya. [illegible]

Do sagrado concilio Tridentino em
minha prezença e dos testemunhas
abaixo assignados por palavras de
prezente contrahiram Matrimonio
Antº Palhano filho de Pº Carvalho
da Costa e de sua molher Marcella
da Veiga com Celena dos Santos filha
de Nicolao de Mendonça e de sua
molher Izabel Roiz todos desta
Igreja de que fiz este assento et supra
Pº Marques Deram

o Pe Luis Lourenço da Cunha
Salvador Alvares de Magalhaes
não a Cartilha mais o dito assento
ao qual me reporto Vª dis-
digo e por verdade passei a prezente
que juro in verbo Parochi Vª de
S. Joam da Praça Abril 1º de
1754. Pº Marques Deram

Pº Marques Deram Vigro nesta
Igrª de S. Joam da Praça certifico
que como nesta Igrª não há livro de Ba-
tizados, temos autoridade para cor-
certidões verdadeiras da certeza dos Cri-
ateiros que nesta Matriz sem batizado
com certeza digo, ser o dito Antº Palha-
no Car[illegible] batizado nesta Matriz e

Quanto mete q pessoas q̃ in tornan
ter sido Vitizado como fica dito
dizem ter o dito Antº Palhano
de idade pouco mais, ou menos
vinte pª vinte e seis annos. he
o q̃ pazena verde e o juro aos
santos Evangelios in Vbº Parrochi.
Vª de S. Joam da Praçª Maio.
7. del 1 Xº Pº Marques Decam

Inquiricaõ de testemunhas
por parte de Antonio Lacerno

Aos dez dias do mez de Outubro
de mil e sete centos e corenta annos nes
ta villa de Sam Salvador Paray
bado Sul pello Juiz de Orfaos Jo
am Luis de Carvalho foram Inquiri
das e porguntadas as testemunhas que
a esta Inquiricam foraõ chegadas
e seus ditos nomes sobre nomes e ida
des e costumes saõ os que a o diante se
seguem de que fiz este termo eu
Nicolao Tolentino Lisboa escrivaõ
o escrevi

Pedro de Bayuros Carneiro morador
no termo desta villa de idade que
dice ser de corenta annos pouco mais
ou menos testemunha jurada aos San
tos Evangelhos a quem o dito Juiz
deu o juramento em hum Livro de Lei
em que poz sua maõ direita e por me
teu dizer verdade e do costume dice
ser cazado com huma Tia do Justifi
cante

E porguntado elle testemunha pelo con
teudo na piticam do Justificante di
ce que sabe de certeza que o Justifi
cante tem de idade de vinte e dous an
nos para cima e sabe elle testem
unha que o Justificante que tem en
tendimento e capacidade para bem

61

Sem legi[illegible] [illegible]nas
[illegible] nova [illegible]ser [illegible]mento [illegible]pois
[illegible]eliz ere[illegible] [illegible]e[illegible]tificou [illegible]eu [illegible]uiz Las
Tolentino Lisboa e[illegible] [illegible]uas [illegible]ezes

Pedro de Barros Carneiro

Matheus de Sousa Rosado morador
no termo desta Villa de idade que di
se ser de setenta e tres annos pouco
mais ou menos testemunha jurada
aos Santos Evangelhos a quem o dito
Juiz deu o juramento em hum Livro de
Leis em que poz sua mão direita e pur
metteu dizer verdade do costume dis-
se nada do Justificante.

E perguntado ele testemunha pelo
Contheudo na petição do Justificante de
que sabe delle testemunha que o Justifi-
cante tem devinte e hum annos para si-
ma e que tem entendimento para dar
se elle e governar seus bens e alem disso
ouvio ler o seu juramento despois
delido nelle se ratificou e assignou
Luiz Tolentino Lisboa e [illegible]
Ezeux.

Matheus de Sousa

Julião Rangel de Sousa morador
no termo desta Villa de idade que disse
ser de vinte e cinco annos pouco mais
ou menos testemunha jurada aos San-
tos Evangelhos a quem o dito Juiz
deu o juramento em hum Livro de Lei
em que poz sua mão direita e prome-

[illegible] testemunha [illegible]
[illegible]

Perguntado elle testemunha pello
Conteudo na petição do Justificante
Disse que sabe que o Justificante ande
vinte annos de idade para cima e
que muito sabe ler escrever e governar o
seu bem e [illegible] Disse mais que he
juramento que [illegible] e
Justificou eu Nicolau Tolentino de
Lisboa escrivam o escrever.

João Jorge

Aos dez dias do mez de outubro de
mil e oito centos e corenta annos nesta
villa de São Salvador eu escrivam
por ser acabar esta inquirição fiz
estes conclusos ao Juiz de Direito o Snr
Luis de Carvalho para sentenciar o de
que for este termo eu Nicolau
Tolentino Lisboa escrivam o escrever.

[illegible]

[illegible]
[illegible]
[illegible]

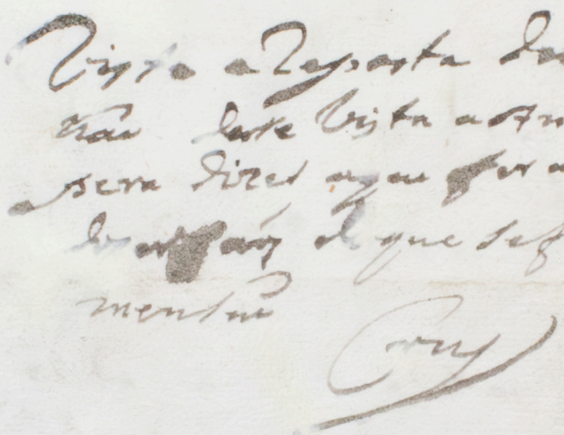

Sr. Juiz de Orphãos

Não se me offerece duvida q. se entregue a quantia que o suppte. nesta Selhara segurando na forma da Ley com o se pratila com os requezitos necessarios de penhores de ouro e prata e fiador abonado vª de São Salvador 8 de Outubro de 1744.

Sebastião de Souza Mascado

Da

V. a reposta do tutor de se v. ao curador q. nomeo Pedro velho Sebastino, p.a q. diga, o q. for a bem destes orphãos e o escrivão Hedara [illegible] p.a o q. Hedou comição, satisfeito torne

Cruz

67

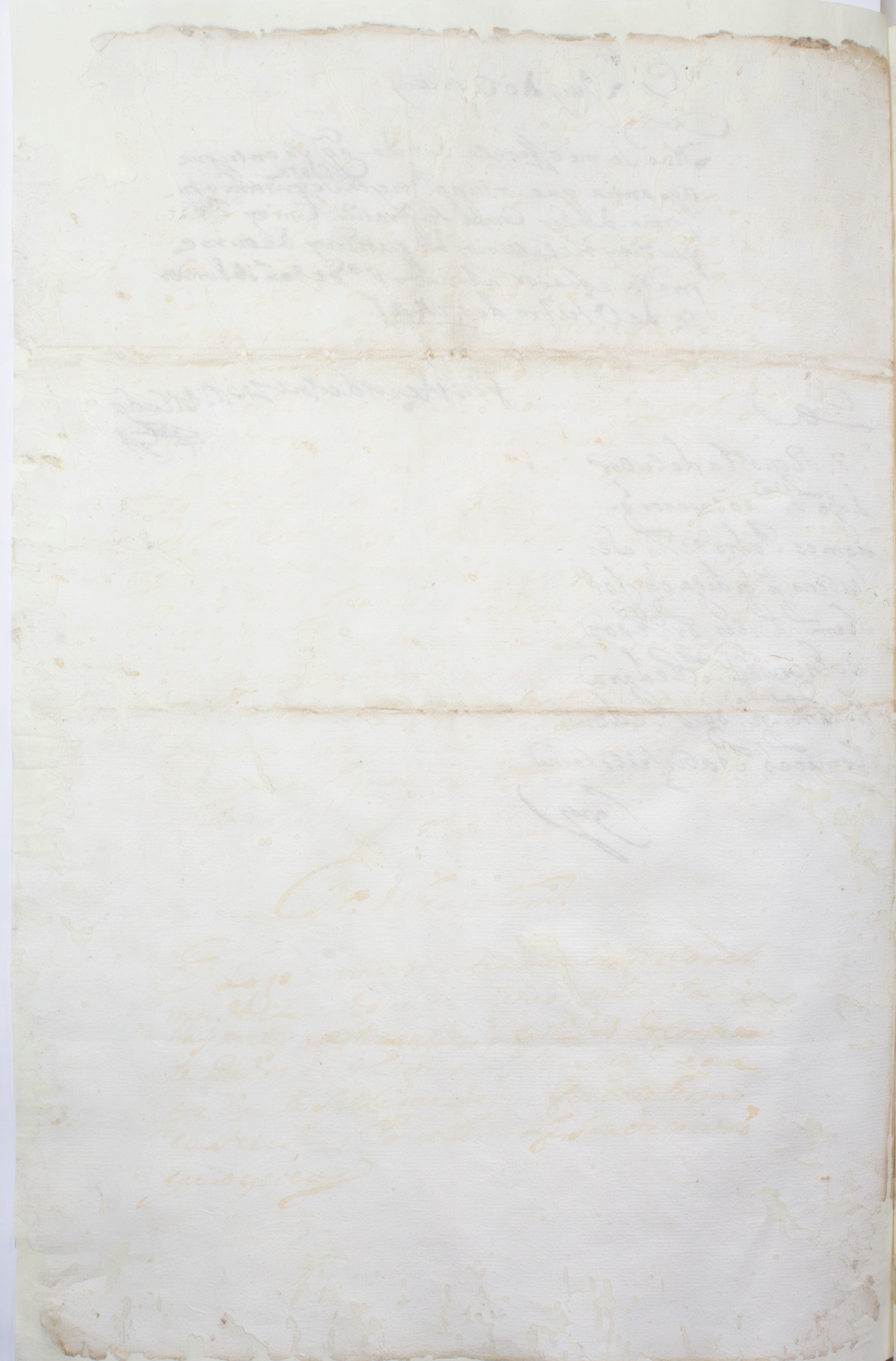

Sr. Juiz de orfaus

Nenhuã duvida se me oferece que
se dê a quantia pedida ao supp.e pre-
sedendose pr.o os termos nesse sarios e fa-
zendo serto por testemunhas q. a firmem
serem os penhores do supp.e e dando fia-
nsa cha e abonada na forma dos capitu-
llos da Corrissam, e recolhidos os ditos pe-
nhores q. constão da sertidão do Comtras-
tes, ao lo fre nesta forma nenhuã duvida se
me oferece, e sem Sr. Juiz de orfaus
mandara o q. for servido. S. Salv.or de
8.bro 14 de 1744 a.

Pedro Velho Cel.o

Satisfalla o que perfe
do tutor e curador se requer
e fazendo escritura na nota
Conceiçaõ pera se fazerem
os firmes necessarios Villa
14 de Outubro de 744

Cruz

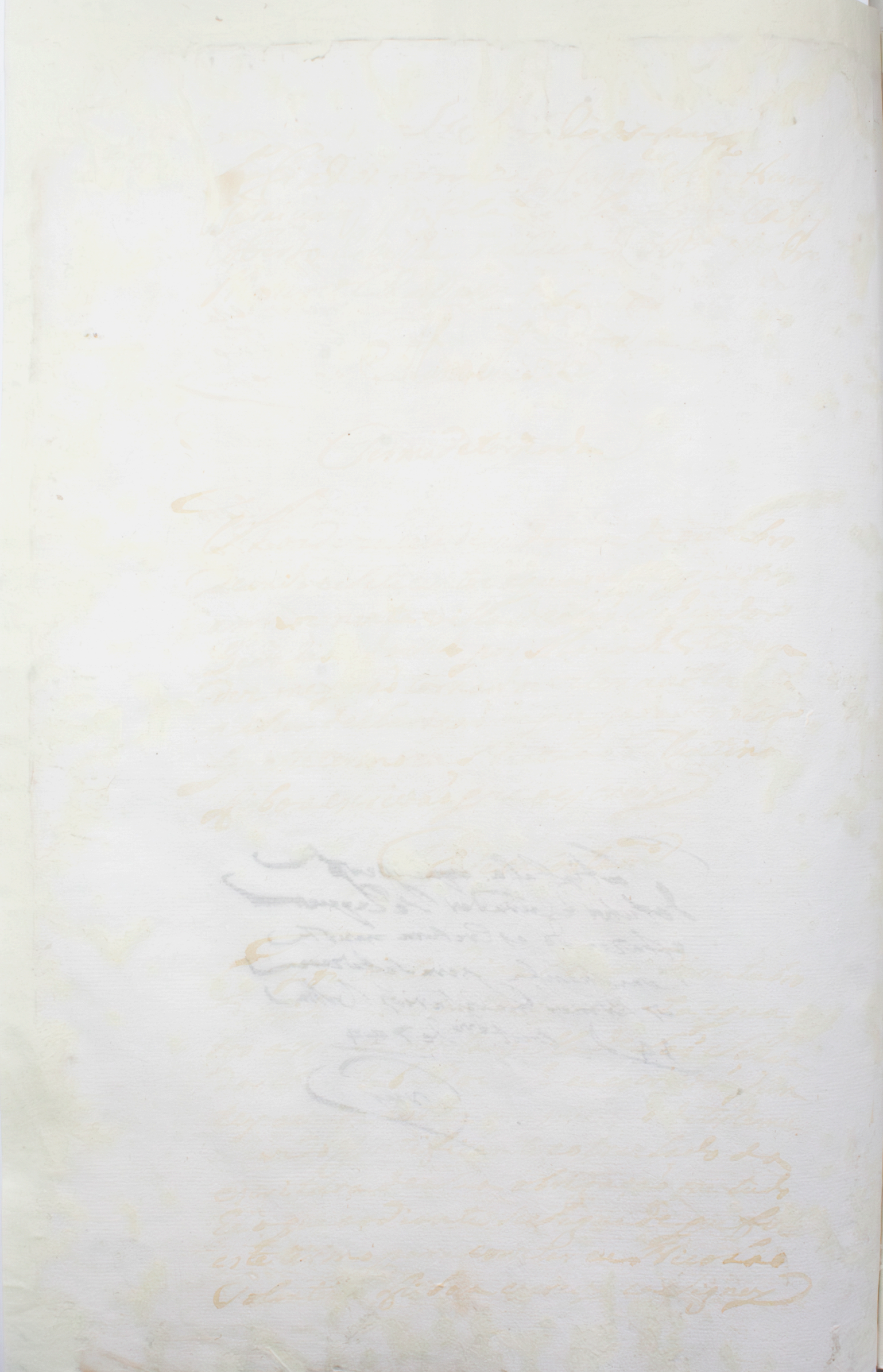



Hei por justificado o de dou
zido na petição do justificante
e mais allessorios vistos os dittos
das testas e mando se lhe dé a quan
tia pedida fazendose os termos
nelessarios no livros do Cofre e
no mesmo tro a que pertencer e
pague o justificante as custas
Villa de Sam Salvador 21 de
outubro de 1744

Valente Joaq. da Cruz

73

Aat	80
Termos	168
Zaza	60
m.do not	24
Desp	28
	380
3 Ses.das	240
	620

(D)

P.a Pr.o Juiz de Inquiri.s 3 Ses.das	240
Infronta	620
Conta	144
	1004
Curador	400
	1404

Somam estas custas mil e quatro [illegible] e quatro [illegible]



